



**Contrato de Prestação de serviço conforme a ata de registro de preço
Nº 012/2023
Processo Administrativo contrato n.º 049/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS – TO**, e a empresa **L A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, como **CONTRATADA**, referente **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**.

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **COMO PREFEITA DE CRIXÁS – TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.519.661/0001-29**, estabelecida comercialmente Situado na Rua CECILIA MEIRELES S/N QD 03 LT 10, CEP: 77.555-000, CENTRO FATIMA – TO, representado pelo Sr.^o **ALESSANDRO RODRIGUES GAITKOSKI**, Brasileiro, Portador da carteira de CPF: **006.864.581-33** residente e domiciliado na Rua CECILIA MEIRELES S/N QD 03 LT 10, CEP: 77.555-000, CENTRO FATIMA – TO, doravante denominado como **CONTRATADO**, Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Esclarecemos que a presente contratação é consequente a Ata de R. preço nº 012/2023, processo Nº 013/2023 a contratação é regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Subsidiariamente Lei Federal 8.666 de 28 de junho de 1.993 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2.000 e pelas disposições fixadas neste. e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8666/96, de 28 de junho de 1993, e suas alterações., que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT	UN D	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	02 diárias	Srv	Locação de palco tamanho 12 x 10 m com cobertura. Tablado com 1,50m de altura, com carpete, Ground de alumínio e cobertura. E cenário em alumínio Q.30 medindo 10x08 com pé direito de 5 metros de altura,	R\$:13.485,00	R\$:26.970,00
02	18 diárias	srv	Locação de Tendas 10x10 Piramidal branca, com lonas ant - chamas	R\$:1.289,00	R\$:23.202,00
03	7 diárias	srv	Locação de Tendas 06x06 Piramidal branca, com lonas ant - chamas	R\$:794,00	R\$:5.558,00
04	16 diárias	Srv	Balcões de inox	R\$:475,00	R\$:7.600,00
VALOR TOTAL				R\$: 63.330,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.



4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO NUBANK
BANCO: 0260
AG: 001
C. Corrente: 16521367-8

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate 04 de outubro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FMS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$: 63.330,00 (Sessenta e tres mil e trezentos e trinta reais)**. O pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação atravez de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. *As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



PROGRAMA DE TRABALHO: 02 – 0002 / 04.122.1003.2106 / 3.3.90.39 – DC 6
FONTE: 1.500.0000.000000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário,



solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;



II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8666/93, de 28 de junho de 1993, e alterações.
- 12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.
- 12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 04 de setembro de 2023.

ANA FLAVIA ALVES
SILVEIRA
MONTEIRO:0066382610

Assinado de forma digital por ANA
FLAVIA ALVES SILVEIRA
MONTEIRO:0066382610
Dados: 2023.09.05 09:53:48 -03'00'

1

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento



Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO RODRIGUES GAITKOSKI
Data: 04/09/2023 17:23:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

L A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 46.519.661/0001-29
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Marilene Aguiar
CPF: 008.606.814-30

2 - Wanderley Campos da Silva
CPF: 078.965.681-79



**Contrato de Prestação de serviço conforme a ata de registro de preço
Nº 012/2023
Processo Administrativo contrato n.º 050/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS – TO**, e a empresa **PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EIRELLI**, como **CONTRATADA**, referente **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**.

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.ª **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **COMO PREFEITA DE CRIXÁS – TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 26.875.979/0001-35, estabelecida comercialmente Situado na ROD BR 153 KM 666,8 CHACARA B 01 PARTE DA CHAC 28,29,23,E 30. S/N SETOR CENTRAL GURUPI – TO, representado pelo Srº **MARIO AUGUSTO BATISTA DA COSTA**, Brasileiro, Portador do CPF: 347.636.001 – 68, residente e domiciliado na ROD BR 153 KM 666,8 CHACARA B 01 PARTE DA CHAC 28,29,23, E 30. S/N SETOR CENTRAL GURUPI – TO, doravante denominado como **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93, esclarecemos que a presente contratação é consequente a Ata de R. preço nº 012/2023, processo Nº 013/2023 a contratação é regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Subsidiariamente Lei Federal 8.666 de 28 de junho de 1.993 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2.000 e pelas disposições fixadas neste. e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8666/93, de 28 de junho de 1993,e suas alterações., que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT	UN D	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	01 unid 02 diárias	Srv	Locação de som PA -32 e iluminação sistema fly frontal, modelo linearray.	R\$: 14.465,00	R\$: 28.930,00
02	01 unid 02 diárias	srv	Locação de Grupo gerador a Diesel de 260 kva.	R\$:4.600,00	R\$:9.200,00
03	01 unid 02 diárias	srv	Locação de Painel de Led P6 medindo 04x03 mts.	R\$:4.920,00	R\$:9.840,00
04	08 unid 16 diárias	Srv	Locação de banheiro químico	R\$:649,00	R\$:5.192,00
05	13 unid 26 diárias	Srv	Tendas modelo pirâmides de cor branca medido 05x05, com estrutura metálicas e fechamentos de lona	R\$:740,00	R\$:9.620,00



VALOR TOTAL	R\$: 62.782,00
-------------	----------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO SICOOB

BANCO: 756 Credipar

AG: 3263

C. Bancaria: 90.888-6

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a vigência aparti da Assinatura do Contrato ate 04 de outubro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FMS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$: 62.782,00 (sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e dois reais)**. O pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. *As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02 – 0002 / 04.122.1003.2106 / 3.3.90.39 – DC 6 FONTE: 1.500.0000.000000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de Instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Gurupi – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8666/93, 28 de junho de 1993, e alterações.
- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 04 de setembro de 2023.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA
MONTEIRO:006638261
01

Assinado de forma digital por
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA
MONTEIRO:00663826101
Dados: 2023.09.05 09:58:39
-03'00'

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PRIME LOCAÇÃO DE
ESTRUTURAS E SERVIÇOS
DE
CONSERV:26875979000135

Assinado de forma digital por
PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS
E SERVIÇOS DE
CONSERV:26875979000135
Dados: 2023.09.04 08:53:15 -03'00'

PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EIRELLI
CNPJ: 26.875.979/0001-35
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Mariene Aguiar
CPF: 008.606.811-30

2 - Wanderson Campos da Silva
CPF: 078.965.681-79

Objetivo	Contribuir para melhoria do ensino na Primeira Infância. Promoção de pequenas reformas que não altera a estrutura física, melhorias da infraestrutura das escolas municipais, serviços de limpeza e manutenção necessária para o bom funcionamento das unidades, aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e outros afins, material de limpeza, higiene, copa e cozinha, pagamento de despesas administrativas, fornecimento de água, energia elétrica, internet, telefonia fixa e móvel e outras despesas administrativas referentes ao funcionamento das unidades escolares. Garantia da qualidade da estrutura das unidades da rede municipal, de acordo com padrões de qualidade, garantindo a oferta de espaços pedagógicos adequados e acessíveis para a leitura, para o desenvolvimento da psicomotricidade dos estudantes, espaços tecnológicos e contato com a natureza.
----------	---

Ação	Alimentação Escolar para Educação na Primeira Infância		
Esfera		Tipo	Atividade
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação infantil	
Meta Física			
Produto	Alimentação Fornecida	UM	Unidade
Objetivo	Distribuir a merenda escolar para suprir as necessidades dos alunos durante o período de sua permanência na escola, garantir o bom desempenho escolar, distribuição de alimentação escolar para as crianças da Primeira Infância, durante o período letivo, de maneira a atender as necessidades nutricionais, com cardápio elaborado pela nutricionista e preparada pelas manipuladoras da Alimentação Escolar.		

Ação	Material Didático e Uniforme para a Educação na Primeira Infância		
Esfera		Tipo	Atividade
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação infantil	
Produto	Material didático adquirido	Un	Unidade
Objetivo	Garantir que todos as crianças matriculadas da rede de educação municipal tenham acesso a material didático e uniforme. Aquisição de materiais didáticos pedagógicos específicos para atender os alunos das salas de recursos e centros de atendimentos especializados da educação especial, para alunos do ensino regular e dos programas de correção de fluxo, serão adquiridos materiais de consumo e de distribuição gratuita.		

LEI Nº.452/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 475, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

A PREFEITA DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, o seguinte Projeto de Lei, e FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído o Art. 2º - A na Lei nº 475, de 30 de novembro de 2022, com a seguinte redação.

"Art. 2º. A. Os Programas e Ações vinculados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância integra as prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023"

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Setembro de 2023.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993										
Processo nº 013/2023	LICITAÇÃO										
N. do contrato:	Nº 049/2022										
Tipo de contrato:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.										
Contratante:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO										
Contratado:	LA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA										
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.										
Valor Total	R\$: 63.330,00 (Sessenta e tres mil e trezentos e trinta reais).										
Prazo de Vigência	A vigência deste Aditivo/Contrato será da data de sua assinatura ate 04 de outubro de 2023.										
Forma de Pagº:	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.										
Dotação:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Secretaria</th> <th>Dotação</th> <th>Elemento</th> <th>DC</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</td> <td>02 - 0002 / 04. 122.1003.2106</td> <td>3.3.90.39</td> <td>6</td> <td>R\$: 63.330,00</td> </tr> </tbody> </table>	Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - 0002 / 04. 122.1003.2106	3.3.90.39	6	R\$: 63.330,00
Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - 0002 / 04. 122.1003.2106	3.3.90.39	6	R\$: 63.330,00							
Data da assinatura:	Aos 04 dias do mês de Setembro de 2023.										

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993										
Processo nº 013/2023	LICITAÇÃO										
N. do contrato:	Nº 050/2022										
Tipo de contrato:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.										
Contratante:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO										
Contratado:	PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EIRELI										
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.										
Valor Total	R\$: 62.782,00 (sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e dois reais)										
Prazo de Vigência	A vigência deste Aditivo/Contrato será da data de sua assinatura ate 04 de outubro de 2023.										
Forma de Pagº:	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.										
Dotação:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Secretaria</th> <th>Dotação</th> <th>Elemento</th> <th>DC</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</td> <td>02 - 0002 / 04. 122.1003.2106</td> <td>3.3.90.39</td> <td>6</td> <td>R\$: 62.782,00</td> </tr> </tbody> </table>	Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - 0002 / 04. 122.1003.2106	3.3.90.39	6	R\$: 62.782,00
Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - 0002 / 04. 122.1003.2106	3.3.90.39	6	R\$: 62.782,00							
Data da assinatura:	Aos 04 dias do mês de Setembro de 2023.										

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Objetivo	Contribuir para melhoria do ensino na Primeira Infância. Promoção de pequenas reformas que não altera a estrutura física, melhorias da infraestrutura das escolas municipais, serviços de limpeza e manutenção necessária para o bom funcionamento das unidades, aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e outros afins, material de limpeza higiene, copa e cozinha, pagamento de despesas administrativas, fornecimento de água, energia elétrica, internet, telefonia fixa e móvel e outras despesas administrativas referentes ao funcionamento das unidades escolares. Garantia da qualidade da estrutura das unidades da rede municipal, de acordo com padrões de qualidade, garantindo a oferta de espaços pedagógicos adequados e acessíveis para a leitura, para o desenvolvimento da psicomotricidade dos estudantes, espaços tecnológicos e contato com a natureza.
----------	--

Ação	Alimentação Escolar para Educação na Primeira Infância		
Esfera		Tipo	Atividade
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação infantil	
Meta Física			
Produto	Alimentação Fornecida	UM	Unidade
Objetivo	Distribuir a merenda escolar para suprir as necessidades dos alunos durante o período de sua permanência na escola, garantir o bom desempenho escolar, distribuição de alimentação escolar para as crianças da Primeira Infância, durante o período letivo, de maneira a atender as necessidades nutricionais, com cardápio elaborado pela nutricionista e preparada pelas manipuladoras da Alimentação Escolar.		

Ação	Material Didático e Uniforme para a Educação na Primeira Infância		
Esfera		Tipo	Atividade
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação infantil	
Produto	Material didático adquirido	Un	Unidade
Objetivo	Garantir que todos as crianças matriculadas da rede de educação municipal tenham acesso a material didático e uniforme. Aquisição de materiais didáticos pedagógicos específicos para atender os alunos das salas de recursos e centros de atendimentos especializados da educação especial, para alunos do ensino regular e dos programas de correção de fluxo, serão adquiridos materiais de consumo e de distribuição gratuita.		

LEI Nº.452/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 475, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

A PREFEITA DE CRIXAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS, o seguinte Projeto de Lei, e FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído o Art. 2º - A na Lei nº 475, de 30 de novembro de 2022, com a seguinte redação.

"Art. 2º. A. Os Programas e Ações vinculados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância integra as prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023"

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Setembro de 2023.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993				
Processo nº 013/2023	LICITAÇÃO				
N. do contrato:	Nº 049/2022				
Tipo de contrato:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS.				
Contratante:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO				
Contratado:	LA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS.				
Valor Total	R\$: 63.330,00 (Sessenta e tres mil e trezentos e trinta reais).				
Prazo de Vigência	A vigência deste Aditivo/Contrato será da data de sua assinatura ate 04 de outubro de 2023.				
Forma de Pagto:	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.				
Dotação:	Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - 0002 / 04, 122.1003.2106	3.3.90.39	6	R\$: 63.330,00
Data da assinatura:	Aos 04 dias do mês de Setembro de 2023.				

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993				
Processo nº 013/2023	LICITAÇÃO				
N. do contrato:	Nº 050/2022				
Tipo de contrato:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS.				
Contratante:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO				
Contratado:	PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EIRELI				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS.				
Valor Total	R\$: 62.762,00 (sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e dois reais)				
Prazo de Vigência	A vigência deste Aditivo/Contrato será da data de sua assinatura ate 04 de outubro de 2023.				
Forma de Pagto:	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.				
Dotação:	Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02 - 0002 / 04, 122.1003.2106	3.3.90.39	6	R\$: 62.762,00
Data da assinatura:	Aos 04 dias do mês de Setembro de 2023.				

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento